



Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 13 - ano I

Quarta-feira, 22 de maio de 2019

**SUMÁRIO**

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....1  
 Portarias.....1  
 Licitações.....1  
 ATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA .....2  
 Aplicações de Penalidade.....2

**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**Portarias**

PORTARIA n.º 665/2019-GAB/DPE  
 Porto Velho, 21 de maio de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994; CONSIDERANDO que nos termos do art. 123, da Lei Complementar n.º 80/1994, a remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais membros; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 211ª reunião, realizada em 15 de março de 2019, nos autos do procedimento n.º 3001.0036.2019/DPE-RO, em julgamento do Edital n.º 37/2018, de remoção por permuta;

RESOLVE:  
 Art. 1º. Ficam removidos, a pedido e por permuta, os Defensores Públicos MARCUS EDSON DE LIMA e HANS LUCAS IMMICH, que passam a ocupar respectivamente a 3ª Titularidade da 3ª Defensoria Pública de Entrância Especial e 5ª Titularidade da 2ª Defensoria Pública de Entrância Especial. Parágrafo único. A remoção não gera direito ao recebimento de ajuda de custo ou dias de trânsito ou ainda deslocamento. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2019. Registre-se e publique-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA  
 Defensor Público-Geral do Estado em substituição regimental

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2017-2019**

MARCUS EDSON DE LIMA  
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HANS LUCAS IMMICH  
 SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANTONIO FONTOURA COIMBRA  
 CORREGEDOR-GERAL

MARÍLLYA GONDIM REIS  
 CORREGEDORA-AUXILIAR

**CONSELHO SUPERIOR**

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

ROBERSON BERTONE DE JESUS

**EXPEDIENTE**

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Assinado de forma digital por ALINE GASPAR PEREIRA:08798977911  
 Assinado de forma digital por ALINE GASPAR PEREIRA:08798977911  
 Dados: 2019.05.22 12:26:32 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas  
 CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br |

**Licitações**

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de água mineral para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar VENCEDORAS as empresas: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 1, 2 e 3), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Av. Campos Sales, n.º 3511, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO e IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25), com o valor obtido de R\$ 50.082,50 (cinquenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quanto aos itens 06 e 16, declaro o resultado FRACASSADO.  
Porto Velho, 21 de maio de 2019.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

### Aplicações de Penalidade

PROCESSO n.º 3001.0224.2019/DPE-RO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE MULTA – EMPRESA R2 – Referente a P.A. N.º 3001.1604.2016/DPE-RO

DECISÃO ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

Em face do exposto e do que determina a Lei Federal n. 10.520/2002 e dos itens 1.2 e 17 do Pregão (fls. 05, 15-16), itens 4.2. 8 do termo de referência (fl. 19, 21-verso e 22) e cláusula sexta do contrato administrativo assinado entre as partes (fls. 57-58); frente ao cálculo de sanção de 0,33% por dia de atraso sobre o valor do contrato descrito no item 17.1, I, a), presente no pregão 032/2017 à fl. 15 dos autos, reproduzida nas demais partes acima mencionadas que tratam da punição em comento; resta CONDENADA A CONTRATADA R2 PUBLICIDADE LTD-ME, CNPJ 14.634.618/0001-18, A PAGAR MULTA por atraso de 21 (vinte) dias corridos, em face das ordens de serviço 06 e 07 emitidas autos n. 3001.1604.2016, sendo a sanção pecuniária no valor de R\$4.876,88 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Ato contínuo, comunicamos a empresa da decisão para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias para recurso à Autoridade Superior para eventual rediscussão da matéria, na forma do art. 9º da Lei 10.520/2002, cumulada com o art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2019.

CLARICE CATAFESTA  
Chefia da Divisão Administrativa